



Fl. 464

Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 7<sup>a</sup> VARA

**PROCESSO N° 38109-83.2012.4.01.3400**

**CLASSE: 7400 – AÇÃO CIVIL COLETIVA**

**REQTE: AMARBRASIL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DEFESA DA  
CIDADANIA MEIO AMBIENTE E DEMOCRACIA**

**REQDOS:**

- TIM BRASIL S/A
- VIVO S/A
- OI BRASIL S/A
- CLARO S/A ✕
- AMERICEL S/A ✕

**LITISCONSORTES NECESSÁRIOS:**

- ANATEL
- ANVISA ✕

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que seja suspensa a homologação e prestação de serviços para novos terminais que não tenham o selo e a homologação da ANATEL; o bloqueio e suspensão dos serviços no prazo de 180 dias dos terminais/aparelhos sem o referido selo; substituição, no mesmo prazo, do serviço de aparelhos “ding-ling” em operação no país; bem como, a retenção e destinação na forma da lei do lixo dos aparelhos, baterias e cabos “ding-ling”. *[Assinatura]*



Fl. 465  
Rubrica /

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 7ª VARA**

Manifestação das requeridas sobre o pedido de antecipação de tutela.

Decido.

Não restam atendidos os pressupostos autorizadores para concessão da medida liminar ora pleiteada.

Os provimentos requeridos no âmbito antecipatório, dada sua natureza, envolvem, para ser viabilizados, não só dilação temporal, como um volume considerável de investimentos e estudos, que, por si sós, desautorizam a concessão da tutela antecipada.

É viável o controle dos aparelhos móveis de telefonia. Tanto assim é que o noticiário nacional propaga a intenção das operadoras de investir cerca de dez milhões de reais em um sistema bloqueador de aparelhos não homologados pela ANATEL, a entrar em funcionamento a partir do primeiro trimestre de 2013.

Como se observa, é preciso tempo, dinheiro e providências no âmbito privado e público para que se comece a ter maior controle sobre os aparelhos celulares.

Assim, as providências liminares de bloqueio e suspensão de serviços, substituição de aparelhos, retenção e destinação adequada dos aparelhos apreendidos, fiscalização e campanhas elucidativas não encontram espaço nos limites precários da tutela antecipatória. Há inegável perigo de irreversibilidade ao adotar-se tal conjunto de medidas onerosas, o que sugere cautela e avanço na instrução processual.



F. 466  
Rubrica J

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 7<sup>a</sup> VARA

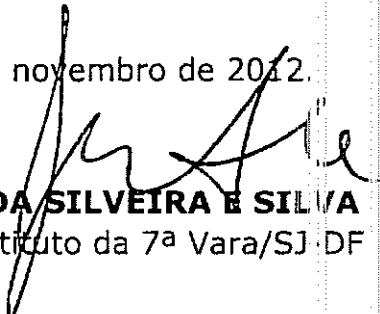
---

Ante o exposto, DENEGO A ANTICIPAÇÃO DOS  
**EFEITOS DA TUTELA.**

Citem-se as requeridas e as litisconsortes, à exceção da União (excluída do processo) e da OI S/A, que já apresentou contestação.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

  
**JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA**  
Juiz Federal Substituto da 7<sup>a</sup> Vara/SJ/DF